

Lei nº 116

Autoriza a assinatura de convênio com FEAP.

O povo do Município de Ijaci por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ijaci, autorizada a firmar com a Fundação Estadual de Assistência Psiquiátrica (FEAP), o convênio anexo, que fica fazendo, parte integrante desta lei.

Art.2º - As despesas decorrentes do citado convênio, correrão por conta da dotação 3-2-1-0-83 Auxílios a Indigentes.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 9 de dezembro de 1971.

ass. Elias Antônio Filho – Prefeito Municipal.